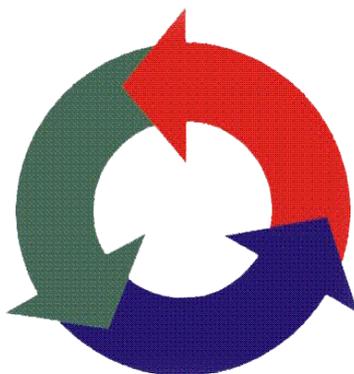


**Ministério do  
Meio Ambiente**



**Relatório do Ministério do Meio Ambiente para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resolução CONAMA N° 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUCs)**



**2011**  
**Ano Base**  
**2010**

**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

**Secretário - Executivo**

*Francisco Gaetani*

**Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

*Eduardo Assad*

**Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria**

*Sérgia de Souza Oliveira*

**Gerente de Resíduos Perigosos**

**Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente  
da Resolução CONAMA N° 362/2005**

*Zilda Maria Faria Veloso*

## 1. Introdução

O presente relatório responde às exigências da Resolução CONAMA N° 362/2005, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),” apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”. A Gerência de Resíduos Perigosos do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA (GRP/DQAM/SMCQ/MMA) solicitou ao CONAMA que tal determinação fosse realizada na segunda reunião ordinária do Conselho devido ao fato dos dados consolidados da ANP e do IBAMA, sobre o assunto, só serem divulgados após a data de 31 de março do corrente ano.

A título de lembrança, a Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado e dispõe:

*Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

Os produtores e importadores são obrigados a coletar todo óleo disponível ou garantir que tal seja realizado através do custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, por sua vez, têm a atribuição de através da Portaria MMA/MME N°464/2007, acompanhar o cumprimento das metas mínimas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. O percentual mínimo nacional de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para o ano de 2010 foi de **35,0%** do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

### PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA DO ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO POR REGIÃO E PAÍS (PORTARIA MMA/MME N°464/2007)

| Ano  | REGIÕES  |       |              |         |     | BRASIL       |
|------|----------|-------|--------------|---------|-----|--------------|
|      | Nordeste | Norte | Centro-Oeste | Sudeste | Sul |              |
| 2008 | 19%      | 17%   | 27%          | 42%     | 33% | <b>33,4%</b> |
| 2009 | 21%      | 20%   | 29%          | 42%     | 34% | <b>34,2%</b> |
| 2010 | 23%      | 23%   | 31%          | 42%     | 35% | <b>35,0%</b> |
| 2011 | 25%      | 24%   | 31%          | 42%     | 35% | <b>35,9%</b> |

Embora o óleo lubrificante usado ou contaminado provenha de inúmeros geradores dispersos em todo o território nacional e apesar de existir uma concorrência desleal e clandestina do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela Lei, a atividade de coleta

(responsável pelo encaminhamento do resíduo para sua destinação ambientalmente adequada) é muito organizada no país, em especial nas regiões sul e sudeste.

Não é demasiado destacar que o óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana, se não gerenciado de forma adequada. A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — aliás, em regra a única legalmente possível — é o envio do resíduo para regeneração e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino.

Coerentemente com este entendimento, e considerando ainda a relevante importância da recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados para a estratégia econômica internacional do país, a Resolução CONAMA N° 362/2005 proíbe expressa e terminantemente a destruição térmica do resíduo.

Apesar da proibição, persiste ainda no país, como maior obstáculo da plena efetividade da Resolução N° 362/2005 a prática reprovável de utilizar esse resíduo nobre como combustível, prejudicando a economia do país, concorrendo deslealmente com os produtores de combustíveis, que trabalham regularmente dentro das normas e padrões da ANP e despejando imensas quantidades de poluentes orgânicos e inorgânicos persistentes na atmosfera (PCBs, dioxinas, metais pesados, HPAs, etc). Eliminar esses casos de violação é, pois, um dos maiores desafios do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), que, como se verá a seguir, já pode contabilizar alguns avanços decorrentes de sua atuação.

## **2. Ações do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) instituído pela Resolução CONAMA 362/2005**

O Art. 11 desta Resolução criou o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), instituído pela Portaria Ministerial/MMA N° 31, de 23 de fevereiro de 2007:

*“Art. 11 O Ministério do Meio Ambiente manterá e coordenará grupo de monitoramento permanente para o acompanhamento desta Resolução, que deverá se reunir ao menos trimestralmente, ficando assegurada a participação de representantes do órgão regulador da indústria do petróleo, dos produtores e importadores, dos revendedores, dos coletores, dos rerrefinadores, das entidades representativas dos órgãos ambientais estaduais e municipais e das organizações não governamentais ambientalistas.”*

Desde a sua criação, o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) da Resolução CONAMA 362/05 concretizou as seguintes ações:

- 22 (vinte e duas) Reuniões Ordinárias e 02 (duas) reuniões extraordinárias;
- 01 (um) Seminário de divulgação das diretrizes da referida Resolução (novembro de 2006);
- A edição da Portaria Interministerial MME/MMA N° 464, de 29 de agosto de 2007, que revogou a Portaria Interministerial MME/MMA N° 1 de 29 de julho de 1999;
- A realização de 04 (quatro) **Oficinas Regionais de Capacitação na Interpretação da Resolução CONAMA 362/05** (Abril de 2008, Goiânia-GO, Julho de 2008, Natal-RN, Setembro de 2008, Florianópolis-SC e Dezembro de 2008, São Paulo-SP), que capacitaram **239** técnicos ambientais de OEMAs, ANAMMAs, Universidades Federais, Defesa Civil e empresas;
- A realização de 01 (uma) **Oficina Nacional de Capacitação na Interpretação da Resolução CONAMA 362/05**, em Dezembro de 2009, em São Paulo-SP, que capacitou **114** técnicos ambientais de OEMAs, ANAMMAs, Defesa Civil e empresas;
- A realização de 07 (sete) **Oficinas Estaduais de Capacitação na Interpretação da Resolução CONAMA 362/05** (RS, RJ, AM, PB, BA, ES e AL), de Janeiro de 2010 à presente data, que capacitou aproximadamente **550** técnicos ambientais de OEMAs, ANAMMAs, Defesa Civil e empresas;
- O apoio à confecção e publicação do **“Guia Básico de Gerenciamento de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados”**, desenvolvido pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte (APROMAC), representante da sociedade civil no GMP, em 2008;
- O apoio à confecção e publicação do **“Guia de Fiscalização das Atividades Relacionadas a Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados”**, desenvolvido pelo IBAMA/Sede, em 2008;
- A elaboração do documento **“Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Atividades Relacionadas a Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados”**, em 2009;
- A produção de um filme educacional sobre a Resolução CONAMA N° 362/2005, em 2009.

### **3. O Cumprimento do Percentual Mínimo de Coleta de OLUC**

Com base na Portaria Interministerial MME/MMA N° 464, de 29 de agosto de 2007, nos quadros abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2011), indicando os volumes de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Estado e por Região, no ano de 2010:

## BALANÇO POR ESTADO - CONSOLIDADO DE 2010

## 1. Região Norte

| UF    | Volume Comercializado (1) | Volume Dispensado de Coleta (1,2) | Volume Coletado (3) | Percentual Coletado (4) | Percentual Legal | S tatus      |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Total | 81.886.965                | 8.029.896                         | 17.755.064          | 24,04                   | 23,00            | Atingido     |
| AC    | 2.626.865                 | 429.382                           | 397.192             | 18,07                   |                  | Não Atingido |
| AM    | 21.999.505                | 2.621.505                         | 7.001.915           | 36,13                   |                  | Atingido     |
| AP    | 2.708.819                 | 272.053                           | 375.252             | 15,40                   |                  | Não Atingido |
| PA    | 33.493.413                | 2.975.126                         | 5.864.318           | 19,22                   |                  | Não Atingido |
| RO    | 12.150.313                | 1.213.900                         | 2.072.216           | 18,95                   |                  | Não Atingido |
| RR    | 1.518.029                 | 90.634                            | 283.972             | 19,89                   |                  | Não Atingido |
| TO    | 7.390.022                 | 427.297                           | 1.760.199           | 25,28                   |                  | Atingido     |

## 2. Região Nordeste

| UF    | Volume Comercializado (1) | Volume Dispensado de Coleta (1,2) | Volume Coletado (3) | Percentual Coletado (4) | Percentual Legal | S tatus      |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Total | 157.441.718               | 13.274.827                        | 34.651.800          | 24,04                   | 23,00            | Atingido     |
| AL    | 8.025.577                 | 524.100                           | 3.134.821           | 41,79                   |                  | Atingido     |
| BA    | 48.378.976                | 4.974.917                         | 11.791.650          | 27,17                   |                  | Atingido     |
| CE    | 22.195.155                | 2.087.712                         | 4.315.188           | 21,46                   |                  | Não Atingido |
| MA    | 18.376.545                | 1.630.727                         | 3.161.121           | 18,88                   |                  | Não Atingido |
| PB    | 9.383.045                 | 1.041.519                         | 1.956.427           | 23,45                   |                  | Atingido     |
| PE    | 25.773.967                | 2.037.513                         | 4.772.874           | 20,11                   |                  | Não Atingido |
| PI    | 7.368.081                 | 339.124                           | 1.191.934           | 16,96                   |                  | Não Atingido |
| RN    | 10.476.687                | 333.288                           | 2.370.455           | 23,37                   |                  | Atingido     |
| SE    | 7.463.685                 | 305.927                           | 1.957.330           | 27,35                   |                  | Atingido     |

## 3. Região Centro-Oeste

| UF    | Volume Comercializado (1) | Volume Dispensado de Coleta (1,2) | Volume Coletado (3) | Percentual Coletado (4) | Percentual Legal | S tatus      |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Total | 111.967.139               | 7.898.529                         | 33.175.448          | 31,88                   | 31,00            | Atingido     |
| DF    | 12.244.477                | 310.144                           | 3.841.533           | 32,19                   |                  | Atingido     |
| GO    | 44.758.661                | 3.030.307                         | 14.810.816          | 35,49                   |                  | Atingido     |
| MS    | 21.605.825                | 1.714.370                         | 5.771.391           | 29,01                   |                  | Não Atingido |
| MT    | 33.358.176                | 2.843.709                         | 9.291.708           | 30,45                   |                  | Não Atingido |

## 4. Região Sudeste

| UF    | Volume Comercializado (1) | Volume Dispensado de Coleta (1,2) | Volume Coletado (3) | Percentual Coletado (4) | Percentual Legal | S tatus      |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Total | 675.296.120               | 157.280.769                       | 223.573.829         | 43,16                   | 42,00            | Atingido     |
| ES    | 23.920.213                | 2.172.616                         | 12.709.974          | 58,44                   |                  | Atingido     |
| MG    | 157.385.110               | 29.091.128                        | 56.201.267          | 43,81                   |                  | Atingido     |
| RJ    | 111.572.929               | 40.815.902                        | 34.874.875          | 49,29                   |                  | Atingido     |
| SP    | 382.417.867               | 85.201.123                        | 119.787.713         | 40,30                   |                  | Não Atingido |

## 5. Região Sul

| UF    | Volume Comercializado (1) | Volume Dispensado de Coleta (1,2) | Volume Coletado (3) | Percentual Coletado (4) | Percentual Legal | S tatus      |
|-------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| Total | 233.941.467               | 35.494.318                        | 71.327.659          | 35,94                   | 35,00            | Atingido     |
| PR    | 89.238.338                | 10.348.732                        | 30.314.226          | 38,43                   |                  | Atingido     |
| RS    | 88.592.672                | 16.628.186                        | 24.767.436          | 34,42                   |                  | Não Atingido |
| SC    | 56.110.457                | 8.517.399                         | 16.245.997          | 34,14                   |                  | Não Atingido |

|               |                      |                    |                    |              |              |                 |
|---------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------|
| <b>Brasil</b> | <b>1.260.533.410</b> | <b>221.978.338</b> | <b>381.023.800</b> | <b>36,69</b> | <b>35,00</b> | <b>Atingido</b> |
|---------------|----------------------|--------------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------|

As informações acima baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados. As informações estão em litros.

## NOTAS:

1. Os volumes de comercialização e de comercialização dispensada de coleta referem-se às movimentações realizadas no período de 01/10/2009 a 30/09/2010.

2. Os óleos lubrificantes dispensados de coleta estão relacionados no § 1º do art. 15 e art. 25 das Res. ANP nº 17/09 e respectivamente.

3. Os volumes coletados referem-se às movimentações efetuadas pelos coletores no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

4. O percentual de coleta é calculado com base no art. 14 e art. 24 das Res. ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

| BALANÇO POR REGIÃO - CONSOLIDADO DE 2010 - RESUMO |                       |                             |                    |              |              |                 |
|---|-----------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------|
| Região  | Volume Comercializado | Volume Dispensado de Coleta | Volume Coletado    | % Coletado   | % Legal      | Status          |
| Norte   | 81.886.965            | 8.029.895                   | 17.755.064         | 24,04        | 23,00        | Atingido        |
| Nordeste  | 157.441.718           | 13.274.827                  | 34.651.800         | 24,04        | 23,00        | Atingido        |
| Centro-Oeste                                      | 111.967.139           | 7.898.529                   | 33.175.448         | 31,88        | 31,00        | Atingido        |
| Sudeste   | 675.296.120           | 157.280.769                 | 223.573.829        | 43,16        | 42,00        | Atingido        |
| Sul   | 233.941.467           | 35.494.318                  | 71.327.659         | 35,94        | 35,00        | Atingido        |
| <b>Total Geral</b>                                | <b>1.260.533.410</b>  | <b>221.978.338</b>          | <b>381.023.800</b> | <b>36,69</b> | <b>35,00</b> | <b>Atingido</b> |

Importante se faz observar que para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia observaram os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA Nº 362/2005:

*I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*

*II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*

*III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*

*IV - capacidade instalada de rerrefino;*

*V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*

*VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*

*VII - critérios regionais; e*

*VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas”.*

Conforme se percebe nos quadros acima, em termos de atendimento à Portaria MME/MMA Nº 464/2007, todas as regiões do território brasileiro atingiram as metas para o ano de 2010. Contudo, numa leitura mais detalhada, percebe-se que vários Estados da Federação (AC, AP, PA, RO, RR, CE, MA, PE, PI, MS, MT, SP, RS, SC) não atingiram os percentuais mínimos exigidos. Dentro deste contexto, caberá ao Grupo de Monitoramento Permanente (GMP), realizar uma avaliação crítica destes números e realizar um trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais na Resolução CONAMA Nº 362/2005, nos Estados mais deficitários. Pois, as deficiências na logística de coleta, na apuração de estoques e desvios ilegais, propiciaram que o alcance das metas em alguns Estados fosse deficitário.

Ao solucionar a questão da compatibilização do percentual mínimo de coleta com a realidade, poderá o GMP concentrar seus trabalhos na perspectiva de identificar e coibir a ação de alguns produtores e importadores que não estão arcando com sua parcela de responsabilidade no custeio da coleta e assim concorrem deslealmente com aqueles que o fazem, além de continuar trabalhando para construir soluções para coibir o desvio ilegal de volumes de OLUC para outras finalidades que não a sua destinação legal.

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente, para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e particularmente o Estado de São Paulo. A intenção básica do GMP é estimular a coleta nas regiões acima mencionadas.

Um aumento percentual progressivo dos níveis de coleta, acompanhado de uma fiscalização inteligente e efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC, que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo, assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas. Quando o óleo lubrificante usado ou contaminado é despejado, por exemplo, no sistema de esgotos, o custo do tratamento se torna alto ou muitas vezes o mesmo é inviabilizado. Portanto, ao se realizar a destinação final adequada à recuperação, por meio de processo do rerrefino, os benefícios são alcançados de duas maneiras, pois, retira-se o resíduo perigoso do meio ambiente transformando-o em insumo, que retorna à cadeia de produção como óleo lubrificante básico.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve ser recolhido e coletado, é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Dentro desta perspectiva, o GMP está ciente de que somente com a mais perfeita compreensão dos mecanismos e peculiaridades das atividades de coleta é que se poderá garantir a efetividade da Resolução CONAMA Nº 362/2005 e da Portaria MME/MMA Nº 464/2007.

O GMP, pois, vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta, conforme pode ser observado na comparação dos conteúdos dos relatórios anteriores com o atual. Desta forma, será reduzida a destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente e, finalmente, menores serão os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso, mas sem esquecer que somente o trabalho coordenado de todas as esferas governamentais em parceria com os setores da sociedade civil, poderá coroar de êxito esta empreitada, que se propõe seja de vanguarda e ajustada à Política Nacional de Resíduos Sólidos.